

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2024

Considera Patrimônio Cultural Material do Brasil a Igreja Batista da Capunga.

Autora: Deputada MISSIONÁRIA MICHELE COLLINS

Relator: Deputado MERSINHO LUCENA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.214, de 2024, de autoria da Deputada Missionária Michele Collins, visa reconhecer como patrimônio cultural do Brasil a Igreja Batista da Capunga, localizada no município do Recife, no Estado de Pernambuco.

Conforme Despacho do dia 26/08/2024, a matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é o ordinário, nos termos do art. 24, II e art. 151, III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, em 23/04/2025, não foram apresentadas emendas ao Projeto no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR



O Projeto de Lei nº 3.214, de 2024, de autoria da Deputada Missionária Michele Collins, tem o nobre objetivo de reconhecer a Igreja Batista da Capunga – localizada no município do Recife, no Estado de Pernambuco – como patrimônio cultural de nosso País.

O reconhecimento proposto não poderia ser mais justo. Conforme disposto no art. 216 de nossa Carta Magna, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, sejam eles materiais ou imateriais.

Com mais um século de existência, a Igreja Batista da Capunga se tornou parte da identidade de diversas gerações de recifenses, além de representar uma importante referência histórica para grupos protestantes em um País majoritariamente católico. Desde sua fundação, em 1923, Igreja não apenas manteve-se fiel à sua missão institucional voltada à transformação de vidas por meio da fé cristã, como também passou a configurar um importante espaço de convivência comunitária, promovendo atividades culturais e diversas iniciativas de assistência social. Além de ser um ícone da tradição cristã no Recife, a Igreja Batista da Capunga é uma expressiva representante das realizações da comunidade batista no País.

Destacamos, ainda, o valor arquitetônico de sua edificação, que se destaca em meio a outros templos, e compõe uma referência visual no bairro da Boa Vista.

Para além de exaltar o mérito da iniciativa, é fundamental lembrar o que dispõe a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1 de 2025, exarada por esta Comissão, segundo a qual “**o tombamento provisório de bem material privado é, na esfera federal, um dos únicos instrumentos de salvaguarda de bens do patrimônio material para o qual, segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), admite-se a proteção por lei de iniciativa legislativa parlamentar**”.

Assim sendo, a instituição de tombamento por meio de lei é admitida, ainda que deva ser entendida como um ato declaratório, ao qual o



Poder Executivo deve dar continuidade, a fim de convertê-lo em tombamento definitivo.

Certos, portanto, de haver interesse público na conservação da Igreja Batista da Capunga, diante de sua relevância para a comunidade batista do Recife e do País como um todo, acolhemos a proposta da ilustre Deputada Michele Collins em reconhecê-la como patrimônio cultural brasileiro.

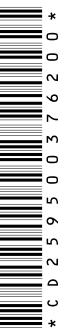
Com o intuito apenas de aprimorar a redação da ementa e do dispositivo principal do Projeto, alinhando-a à redação mais frequentemente observada nos diplomas legais que tratam de matéria semelhante, apresentamos o Substitutivo anexo.

Diante do exposto, e da ausência de óbices à iniciativa parlamentar no que tange ao reconhecimento de bens privados como patrimônio cultural nacional, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.214, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2025-6407



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO A PROJETO DE LEI Nº 3.214, DE 2024

Reconhece como patrimônio cultural brasileiro a Igreja Batista da Capunga, localizada no município do Recife, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural brasileiro a Igreja Batista da Capunga, localizada no município do Recife, no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado MERSINHO LUCENA
Relator

2025-6407

